



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 24/05/00
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JOSÉ EDMAR CORDEIRO, PMDB

PL 1302/2000

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CCJ para CAS.

em 24/05/00

José Edmar Cordeiro Lima
Assessoria de Plenário



VIETO TOTAL

*Permite a utilização para
esportes e recreação de áreas
disponíveis na Região Administrativa –
XI do Cruzeiro e dá outras
providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam permitidas as construções de quadras esportivas e áreas para recreação nas áreas destinadas a Escola Classe ou Jardim de Infância, não construídas, localizadas na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI.

§ 1º A construção e a utilização serão precedidas de solicitação efetuada à Administração Regional do Cruzeiro por Prefeitura ou Associação de Moradores da respectiva Quadra.

§ 2º O Poder Executivo demarcará a área a ser construída e providenciará projeto de construção das respectivas quadras esportivas e áreas para recreação.

Art. 2º A construção das quadras esportivas e áreas de recreação poderá ser feita através de convênios entre o Poder Público e as requerentes ou pela Administração Regional.

PROJETO DE LEI Nº 1302/2000
PL 1302/2000
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º As quadras de esporte e áreas para recreação construídas nos termos desta Lei reverterão às escolas quando de sua construção e instalação.

Art. 4º Ficam permitidas as utilizações das quadras de esportes e áreas para lazer de que trata esta Lei, pelos moradores das respectivas quadras posteriormente ao início de funcionamento das escolas, desde que em horários não conflitantes com os períodos de aula.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Existem atualmente no Cruzeiro Novo e no Cruzeiro Velho dezenove áreas destinadas a construção de escola pública, creche e jardim de infância que se encontram desocupadas há muitos anos, visto que não há demanda suficiente nessas comunidades que justifique por enquanto, essas construções. De outra parte, observa-se existir uma carência por áreas destinadas a práticas de esportes e recreação.

A Comunidade do Cruzeiro pretende utilizar essas áreas enquanto ociosas, mesmo que tenha que patrocinar a construção de quadras esportivas, até mesmo em conjunto com a iniciativa privada e com o apoio do Poder Público. Evidentemente quando da construção dos prédios escolares essas quadras esportivas e áreas para recreação serão incorporadas às escolas, permitindo-se no entanto que continuem a ser utilizadas pela comunidade desde que em horários compatíveis com o período de aulas.

Diante do exposto, conclamamos os ilustres Parlamentares a aprovarem a presente Proposição.

Sala das Sessões, em de maio de 2000.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

px 1302 2000
02 [assinatura]